

**Caderno de Encargos**  
**PAQ. 80/21 - EDOC/2020/18206**

**Cláusulas jurídicas**

***Cláusula primeira***

***Objeto***

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a Recolha, Transporte e Aluguer de Caixas de varredura

***Cláusula segunda***

***Contrato***

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

### ***Cláusula terceira***

#### ***Prazo***

A prestação de serviços objeto do contrato previsto na cláusula primeira deve ser realizada no período de 12 meses, a contar do terceiro dia útil após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### ***Cláusula quarta***

#### ***Obrigações principais do prestador***

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador a obrigação principal de executar e fornecer os bens de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### ***Cláusula quinta***

#### ***Objeto do dever de sigilo***

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

### ***Cláusula sexta***

#### ***Preço contratual***

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

### ***Cláusula sétima***

#### ***Condições de pagamento***

1. As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### ***Cláusula oitava***

#### ***Penalidades contratuais***

(Não se aplica)

### ***Cláusula nona***

#### ***Força maior***

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.

5. A força maior determina a “prorrogação dos prazos” de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

### ***Cláusula décima***

#### ***Subcontratação e a cessão da posição contratual***

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

### ***Cláusula décima primeira***

#### ***Resolução por parte do contraente público***

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante, através de carta registada com aviso de receção.

### ***Cláusula décima segunda***

#### ***Resolução por parte do fornecedor de bens***

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

### ***Cláusula décima terceira***

#### ***Comunicações e notificações***

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

### ***Cláusula décima quarta***

#### ***Foro competente e legislação aplicável***

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2-O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

***Cláusula décima quinta***

***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

---

**Prestação de serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos de duas caixas de varredura de 15 m<sup>3</sup> sitas no Centro Logístico Municipal de Viseu até ao destino final Centro Integrado de tratamento do Planalto Beirão, sito no Vale da Margunda Borralhal e aluguer de uma caixa de 15 m<sup>3</sup> e respetiva recolha e transporte.**

Município de Viseu

Cláusulas Técnicas

**Concurso Público Urgente**

## **1.OBJETO DO CONCURSO**

Prestação de serviço de recolha e transporte de duas caixas de varredura de 15 m<sup>3</sup> com resíduos provenientes da varredura mecânica, ou seja, incluído resíduos urbanos, papeis, plásticos, folhas, areias, entre outros, e aluguer de uma caixa de varredura de 15 m<sup>3</sup>, semelhantes às Municipais entre os meses de setembro e dezembro e respetiva recolha e transporte para o Centro Integrado de tratamento do Planalto Beirão.

## **2. Preço Base**

O valor total não pode exceder os 39500€ (trinta e nove mil e quinhentos euros). A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

## **3. Prazo do Contrato**

A prestação de serviços deverá iniciar três dias úteis após assinatura do contrato até que se atinja o montante estipulado pelo mesmo, estima-se aproximadamente 1 ano.

## **4.Descrição do serviço**

A prestação de serviços consiste na recolha e transporte de duas caixas de varredura de 15 m<sup>3</sup>, características das caixas em anexo, sitas no Centro Logístico Municipal de Viseu(CLMViseu), na Rua Pedro Álvares Cabral, para local adequado, Centro Integrado de tratamento do Planalto Beirão (CITERPB), sito no Vale da Margunda, Borralhal, Campo de Besteiros.

Prevê-se, para o período de vigência do contrato, 109 transportes duplos e 25 transportes simples, contudo só serão pagos ao adjudicatário os transportes solicitados pelo Município de Viseu.

A prestação de serviço deverá ocorrer sempre que solicitada pelo Município de Viseu, com comunicação prévia do Município, via email de 48 horas antes à execução do serviço, podendo ser solicitado transporte simples ou duplo.

Relativamente ao aluguer de 1 caixas de 15 m<sup>3</sup>, a mesma será pelo período de aproximadamente 4 meses entre setembro e dezembro, que ficará no Centro Logístico Municipal de Viseu e deverá ser efetuada a recolha e respetivo transporte até ao Centro Integrado de Tratamento do Planalto Beirão, analogamente às duas caixas de 15 m<sup>3</sup> propriedade Municipal.

## 5. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA

As propostas têm de incluir:

- a) Preço unitário de transporte duplo, aproximadamente 109 transportes duplos, ou seja, do CLMviseu até ao CITERPB e da CITERPB até ao CLMviseu;
- b) Preço unitário de transporte simples, aproximadamente 25 transportes duplos, ou seja do CLMviseu até ao CITERPB e da CITERPB até ao CLMviseu;
- c) Preço semanal do aluguer de uma caixa de 15 m<sup>3</sup> semelhante às Caixas de varredura Municipais.
- d) Documento comprovativo da habilitação do serviço a executar;
- e) Documento comprovativo do código APA;
- f) Ficha técnica da caixa de 15 m<sup>3</sup>.

## 6. CONDIÇÕES TÉCNICAS

As seguintes condições técnicas estabelecem as normas a que deve obedecer a prestação de serviços solicitada pelo Município de Viseu.

### **6.1. Horário/data**

O serviço será realizado, em horário e data a acordar com o Município de acordo com as necessidades do Município com 48 horas de antecedência à realização do serviço, via email e de acordo com o horário da CITERPB.

### **6.2. Transporte das caixas de varredura de 15 m3**

O mesmo deverá ser efetuado no próprio dia, ou seja, deveram ser levantadas as caixas de varredura cheias e transportadas até ao Centro Integrado do Planalto Beirão e entregues ao Município de Viseu no Centro Logístico Municipal de Viseu vazias no próprio dia.

### **6.3 Responsabilidades do Adjudicatário**

- Recolha e transporte das caixas de varredura de 15 m3 do Centro Logístico Municipal de Viseu para o Centro Integrado de tratamento do Planalto Beirão e vice-versa no próprio dia, preferencialmente o serviço deverá ser executado entre as 8 e as 12 horas;
- Ter alvará/licença para efetuar a referida recolha, transporte e deposição dos resíduos;
- Qualquer dano efetuado nas duas caixas de varredura de 15 m3, propriedade municipal, durante a prestação do serviço, ou seja, aquando da recolha e transportes das caixas será da responsabilidade do Prestador de serviço devendo o mesmo comunicar de imediato ao Município de Viseu.

- Deposição dos Resíduos no Centro Integrado de tratamento do Planalto Beirão (CITERPB);
- Deverá cumprir as regras/procedimentos que lhe forem indicados nas respetivas Instalações (Centro Logístico Municipal de Viseu e Centro Integrado de tratamento do Planalto Beirão);
- Deverá se for necessário fazer-se acompanhar de documento de transporte de resíduos.

#### **6.4.O Município de Viseu assegurará o seguinte:**

- Pagamento por tonelada de resíduos entregues à Associação Municipal da Região do Planalto Beirão;
- Informação das regras/procedimentos a cumprir dentro das referidas Instalações.

#### **7.Penalidades no caso de adjudicatário não cumprir com o estipulado pelo Município de Viseu, aquando da solicitação do serviço;**

Caso o Adjudicatário não cumpra com a data e hora estipuladas pelo Município de Viseu para a realização da prestação de serviços indicada no presente caderno de encargos, serão aplicadas as seguintes multas diárias:

- a) 100€ por cada dia de atraso, nos primeiros 5 dias de atraso;
- b) 200€ por cada dia de atraso, a partir do 6º dia de atraso;
- c) A partir do 10º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do total da



udicação.

## 8.Critério de Adjudicação

Preço ----- 100 %

## 9.Critério de desempate

Sorteio.

### Anexo I

#### Características das caixas de recolha